

PLANOS DE AÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

| PARU

NOTA TÉCNICA

Setembro de 2023

1. INTRODUÇÃO

Os planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação de resíduos urbanos, abreviadamente designado por PARU, definem a estratégia de gestão de resíduos urbanos e as ações a desenvolver em articulação com a política regional de planeamento, prevenção e gestão de resíduos e respetivos princípios, objetivos, metas, instrumentos e infraestruturas.

A presente nota técnica visa orientar e facilitar a elaboração dos PARU, elencando e organizando um conjunto de itens preconizados na legislação que importa ponderar e aplicar.

Nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, os PARU devem assegurar um planeamento e uma gestão integrada, sustentável e devem estar em articulação com o PEPGRA.

O procedimento de aprovação dos PARU, e segundo o n.º 3 do artigo 23.º do referido diploma, é o previsto nos regulamentos municipais, precedido de parecer da autoridade ambiental.

Nos termos do artigo 24.º, os PARU devem ser avaliados e revistos em conformidade com as metas que venham a ser fixadas para prevenção, reutilização e reciclagem.

Foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, o Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ - PEPGRA 20+, que determina a estratégia de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores para os próximos anos.

Neste contexto é determinado que os municípios ou SGRU:

- Devem elaborar/rever o PARU em alinhamento com as estratégias e metas definidas no PEPGRA 20+;
- Tem um prazo de **6 meses** elaborar/rever os respetivos PARU, ou seja, até 1 de abril de 2024.

2. ESTRUTURA E CONTEÚDOS MÍNIMOS DO PARU

O PARU deve apresentar a seguinte estrutura e conteúdos mínimos:

1. Enquadramento Legal

A gestão de resíduos nos Açores tem enquadramento nos seguintes diplomas:

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

DIRETIVA N.º 94/62/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE DEZEMBRO - relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

DIRETIVA N.º 2004/12/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE FEVEREIRO - Altera a Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

DIRETIVA N.º 2008/98/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE NOVEMBRO - relativa aos resíduos e que revoga diversas diretivas.

DIRETIVA N.º 2018/849, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 14 DE JUNHO - Altera a Diretiva n.º 2000/53/CE, de 21 de outubro, relativa aos veículos em fim de vida, a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 26 de agosto, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e a Diretiva n.º 2012/19/UE, de 24 de julho, relativa aos resíduos de equipamento elétricos e eletrónicos.

DIRETIVA N.º 2018/850, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 30 DE MAIO - Estabelece as medidas com o objetivo de assegurar uma redução progressiva da deposição de resíduos em aterro. Altera a Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 16 de julho.

DIRETIVA N.º 2018/851, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 30 DE MAIO - Estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo a produção de resíduos e os impactos adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, e reduzindo os impactos gerais da utilização dos recursos, melhorando a eficiência dessa utilização, medidas essas que são fundamentais para a transição para uma economia circular. Altera a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro.

DIRETIVA N.º 2018/852, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 30 DE MAIO - Estabelece medidas que visam, prioritariamente, evitar a produção de resíduos de embalagens, e tem como princípios fundamentais adicionais, a reutilização das embalagens, a reciclagem e as outras formas de valorização de resíduos de embalagens, e, por conseguinte, a redução da eliminação final desses resíduos, a fim de contribuir para a transição para uma economia circular.

DIRETIVA N.º 2019/904, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE JUNHO - Estabelece como objetivos principais a prevenção e a redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular, com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo assim igualmente para o funcionamento eficiente do mercado interno.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO - Aprova o regime geral de gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos. Foi alterado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2011/A, DE 16 DE NOVEMBRO - Estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos. Foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

PORTARIA N.º 28/2012, DE 1 DE MARÇO - Aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/2012/A, DE 1 DE JUNHO - Aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2022/A, DE 4 DE MARÇO - Estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem prevenindo a produção de resíduos e o seu impacto no ambiente.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2023/A, de 18 de julho - Aprova o Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+).

PORTARIA N.º 108/2016, DE 22 DE NOVEMBRO - Institui uma compensação financeira ao transporte Inter-Ilhas de refugio.

PORTARIA N.º 1879/2017, DE 19 DE DEZEMBRO - Cria as Guias de Acompanhamento de Resíduos Eletrónicas (e-GAR).

PORTARIA N.º 19/2019, DE 13 DE MARÇO - Define as tarifas a cobrar pelos Centros de Processamento de Resíduos (CPR), por tipologia de resíduos entregue.

2. Diagnostico da situação atual

O PARU apresenta o diagnóstico do universo de intervenção à data de elaboração do plano com base designadamente nos seguintes itens:

- Breve caracterização do município ou municípios no caso de ser um plano intermunicipal:
 - Ilha, concelho e número de freguesias;
 - População residente (indicar a fonte);
 - Entidade(s) gestora(s) de resíduos urbanos na área geográfica de intervenção: município, associação de município, empresa municipal, serviço municipalizado, etc.
 - Para cada entidade(s) gestora(s) de resíduos urbanos na área geográfica de intervenção descrever sucintamente as principais competências: recolha de resíduos urbanos indiferenciados, recolha seletiva de cada fluxo de resíduos, planeamento, gestão e manutenção de cada uma das infraestruturas de tratamento de resíduos.
 - Áreas que podem ser de cooperação com outras entidades de âmbito local, regional e nacional e para cada uma sumariza as principais competências que podem ser contratualizadas, concessionadas ou protocoladas (recolha de resíduos urbanos indiferenciados, recolha seletiva, caracterização de resíduos, sensibilização ambiental, fiscalização, etc.);
 - Indicar se existe regulamento municipal e/ou tarifário na área dos resíduos urbanos.
- Modelo de gestão de resíduos urbanos:
 - Fluxos de resíduos abrangidos;
 - Tipo de sistema de recolha (Ex: recolha seletiva, indiferenciada, porta-a-porta, etc.);
 - Circuitos de recolha (Ex: número e características dos contentores e viaturas, distribuição dos contentores por freguesia, etc.);

Tabela 1 - Exemplo de organização da informação solicitada

Fluxos	Sistema de recolha	Circuitos de recolha				
		Contentores		Viaturas		Distribuição (Ex: nº de contentores por freguesia)
		Número	Caraterísticas	Número	Características	

- Produção de resíduos:
 - Resíduos urbanos produzidos e/ou geridos em toneladas, nos últimos 6 anos;
 - Destino dos resíduos (valorização ou eliminação);
 - Capitação (quantidade de resíduos produzida por habitante) diária e anual nos últimos 6 anos;
 - Caracterização física dos resíduos urbanos (de acordo com a Portaria n.º 28/2012, de 1 de março);

3. Análise SWOT

O PARU deve apresentar uma análise SWOT para identificar e analisar os pontos fortes, os pontos fracos, as oportunidades e as ameaças do sistema existente.

4. Medidas estratégicas - Ações a desenvolver

Com base nos objetivos e metas estratégicas definidas no PEPGRA 20+, o PARU deve definir ações para um conjunto de medidas (Capítulo 6 - Medidas Estratégicas de Gestão de Resíduos do PEPGRA 20+) que estão definidas como sendo da responsabilidade dos municípios a sua execução e ainda outras medidas que considere relevantes.

Para o efeito deve ser preenchido e incluído no PARU a tabela do documento “PEPGRA 20+ - Medidas estratégicas - CM e SGRU” disponível no Portal dos Resíduos, portaldosresiduos.azores.gov.pt, separador PEPGRA 20+.

5. Estratégia municipal para a recolha seletiva de biorresíduos

Devem descrever qual a estratégia para a recolha seletiva de biorresíduos, de forma a dar cumprimento à medida M 2.16 do PEPGRA 20+.